



**REGULAMENTO DO NÚCLEO CULTURAL,
ARTÍSTICO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO
SOCIAL E DE RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E
GÊNERO – NUCAREG- DA FACULDADE CIDADE DE
COROMANDEL- FCC**

DIRETORA GERAL

ANA ALICE FERREIRA DE SOUSA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EULLER DE ASSUNÇÃO MATOS

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

ANGELITA VALADARES HERMANN

MEMBROS

MA. MARIA JULIANA DIAS

ESP. BIANCA GONÇALVES CAETANO

ESP. POLLYANA ABADIA VARGAS

WANDERSON DOS REIS BORGES

ANNA LUIZA SILVA

FRANCIENE RAQUEL PEREIRA PAIVA

DOUGLAS VINICIUS BRAGA

FRANCIELLY FRETIZA ABADIA DE CASTRO

LUANA ROCHA DE ARAÚJO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da definição e finalidades.....	4
CAPÍTULO II - Dos objetivos e competências	6
CAPÍTULO III - Da composição e organização administrativa.....	7
CAPÍTULO IV - Das disposições gerais transitórias e finais	9
LISTA dos membros e assinatura de aprovação.....	10

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Núcleo Cultural Artístico de Acessibilidade , Inclusão Social e de Relações Étnico- Raciais e Gênero (NUCAREG) da Faculdade Cidade de Coromandel- FCC , foi criado a partir da Política de Relações Étnico-Racial e Diversidade Cultural e Artística e tem a finalidade de regulamentar as ações referentes a implementação das Leis 10.639 /03 e n. 11.645 /2008, que instituem a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “ História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena”, bem como as discussões referentes às temáticas de Gênero e Diversidade, Acessibilidade e Inclusão Social, levando em conta o cumprimento da Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, que considera acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e considerando o disposto na Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, assim como desenvolver ações que viabilizem o desenvolvimento cultural e artístico tanto dentro como também fora de nossa instituição.

Parágrafo único: Para os efeitos desse Regulamento serão utilizados os conceitos de raça e etnia de acordo com o Parecer CNE- CP 003-2004 e também os conceitos de Gênero e Diversidade embasado nos princípios de Yogyakarta¹(2007) (Princípios sobre a aplicação de legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero¹) sobre o direito humano à educação, que asseguram proteção adequada a estudantes de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra

¹ Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação de Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero conceituam a identidade de Gênero como” a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo. O exercício do direito à identidade de gênero pode envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido, Também inclui outras expressões de gênero, como a vestimenta, os modos e a fala.”

toda forma de exclusão social e violência no ambiente acadêmico, como também ações que viabilizem conceitos culturais e artísticos.

Art. 2º - O NUCAREG é um núcleo de promoção, planejamento e execução de políticas inclusivas pautado na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, do respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, e ampliação das diversas culturas, proporcionando a formação de uma consciência crítica acerca das relações de gênero e étnico-raciais, acessibilidade e inclusão.

Art. 3º - As ações do NUCAREG se orientam pelo art. 3º, inciso IV, e o caput do art. 5º, inciso XLI da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza e o disposto na Portaria n.º 1.612, de 18 de novembro de 2011, da lavra do Ministro de Estado da Educação na Resolução n.º 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

Art. 4º - Além das disposições contidas no artigo anterior, são consideradas diretrizes deste regulamento:

- I. O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM que aponta para a necessidade de promover a inserção de temas voltados para a igualdade de gênero;
- II. No âmbito da instituição, as ações se nortearão pelos Parâmetros Curriculares Nacionais(PCN) que orientam o setor de educação para a inclusão de temáticas transversais que salienta que “o trabalho sobre as relações de gênero tem como propósito combater relações autoritárias, questionar a rigidez dos padrões de conduta estabelecidos para homens e mulheres e apontar para a sua transformação”.(BRASIL, 1998, p.352);
- III. Especificamente em relação ao tema do Enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas, as ações do núcleo tomam como parâmetro os diferentes conceitos de respeito e equidade entre todos os gêneros e culturas.
- IV. No que concerne a defesa do direito da população LGBT tomará como referência o Programa “Brasil sem Homofobia- Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual”(2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT(2009).
- V. No que tange o aspecto de desenvolvimento Cultural e Artístico, o núcleo

desenvolverá ações que viabilizem o trabalho com a diversidade cultural e os diferentes meios artísticos presentes na vida acadêmica.

VI. Promover melhoria de acessibilidade e mobilidade através de adaptações arquitetônicas de ambientes de ensino, lazer, prática desportivas, refeitórios e áreas administrativas;

VII. Expandir acessibilidade da IES e assegurar uma Educação Inclusiva de qualidade na Faculdade Cidade de Coromandel.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O NUCAREG tem os seguintes objetivos:

- I. Divulgar a influência e a importância das culturas negra e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões.
- II. Promover a realização de atividades que envolvam as temáticas relacionadas às questões de Gênero, Diversidade Cultural Artística, Acessibilidade e Inclusão e Étnico- Raciais.
- III. Organizar encontros de reflexão e capacitação de funcionários da educação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país.
- IV. Promover formação específica sobre as temáticas relacionadas às questões de Gênero, estimulando o desenvolvimento da produção científica.
- V. Difundir e assegurar as questões referentes à utilização do nome social por estudantes e funcionários, em todos os atos e procedimentos desenvolvidos na FCC .

- VI. Contribuir com ações e materiais pedagógicos que permitam um amplo acesso a diversidade cultural e artística.
- VII. Promover a realização de pesquisas e a publicação de resultados relacionados à questão do negro, afrodescendente, indígena, de gênero e diversidade cultural, inclusão e acessibilidade em variados veículos de comunicação.
- VIII. Articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, permitindo aos discentes um desenvolvimento sócio-cultural relevante.
- IX. Participar do planejamento institucional juntamente com o Ensino, Pesquisa, Extensão, no que se refere ao atendimento, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento através da equipe multiprofissional de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, cultural e ou- educacional em função de questões relativas a gênero e diversidade sexual.
- X. Desenvolver ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica , de valorização de Gênero e da Diversidade Cultural.
- XI. Fomentar debates junto à Comunidade sobre as Leis, Resoluções, Tratados e Convenções que tratam da igualdade de gênero, violência contra mulher, diversidade cultura e artística entre outros.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O núcleo será composto por um coordenador dois docentes de diversas áreas, dois discentes, dois funcionários técnicos-administrativos, dois representantes da comunidade, nomeados pela Diretora Geral e sob a coordenação de um dos seus membros, desde que o mesmo faça parte do Núcleo.

Art. 7º - São atribuições da coordenação do NUCAREG da FCC:

- I- Articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas às políticas afirmativas ligadas à questões étnicas, de gênero e diversidade cultural e artística.
- II- Divulgar informações sobre os Programas de Inclusão relativos ao núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência na instituição;
- III- Representar o NUCAREG em ocasiões necessárias;
- IV- Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;
- V- Convocar e coordenar as reuniões do Núcleo (uma semestralmente);
- VI- Apresentar anualmente às instâncias devidas, o relatório dos trabalhos do Núcleo;
- VII- Assessorar a Direção Geral no planejamento das atividades e assuntos ligados à inclusão e diversidade étnica e cultural;
- VIII- Elaborar e acompanhar projetos que visem fomentar as ações inclusivas voltadas às questões étnico-raciais, de Gênero e Diversidade, visando a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e

Extensão;

Art. 8º - São atribuições da representação discente:

- I. Propor, elaborar, executar e avaliar junto aos demais membros do NUCAREG, ações educativas que concretizem a promoção equidade de gênero e o respeito às diferenças;
- II. Divulgar informações junto à comunidade acadêmica de relativas ao núcleo;
- III. Acolher e encaminhar para o NUCAREG as demandas referentes às questões Étnico- raciais, de Gênero e diversidade cultural e artística da comunidade acadêmica;
- IV. Representar o NUCAREG em ocasiões necessárias;
- V. Participar de projetos que visem fomentar as ações inclusivas voltadas às questões étnico raciais, de gênero e diversidade cultural da FCC, visando a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - Caberá à Direção Geral da FCC:

- I- Sempre que necessário, receber e dialogar com a coordenação e os representantes discentes, visando o andamento e a melhoria do núcleo.
- II- Viabilizar a infraestrutura necessária para as suas instalações.
- III- Participar do planejamento das ações propostas pelo NUCAREG.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11º - Os componentes do NUCAREG deverão receber liberação para momentos de formação, reuniões e atendimentos.

Art. 12º - O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente pela Coordenação do NUCAREG e aprovadas junto às instâncias superiores.

Art. 13º - Os casos omissos serão analisados pela coordenação do NUCAREG e submetidos às instâncias superiores.

Art. 14º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do NUCAREG.

Coromandel , 01 de fevereiro de 2019.

MARIA JULIANA DIAS
COORDENADORA DO NUCAREG

LISTA DOS MEMBROS DO NUCAREG

Coordenadora: Ma. Maria JulianaDias_____

Docente:Esp. Pollyana Abadia Vargas_____

Docente :Esp. Bianca Gonçalves Caetano_____

Discente:Wanderson dos Reis Borges_____

Discente : Anna Luiza Silva_____

Representante Técnico Administrativo : Douglas Vinicius Braga_____

Representante Técnico Administrativo : Francielly Fretiza Abadia de Castro _____

Representante da Sociedade civil: Franciene Raquel Pereira Paiva_____

Represetante da Sociedade civil: Luana Rocha de Araújo_____

